

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 2023.01.26.01-INEX.

OBJETO: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020 para suprir as demandas do Instituto de Previdência de Pacajus, para qual solicitamos as providências necessárias

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, eu, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pacajus-CE, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Pacajus – CE, 26 DE JANEIRO DE 2023.

GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCÃO
ORDENADORA DE DESPESAS do
Instituto de Previdência do Município de Pacajus-CE



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.26.01-INEX.

A Ordenadora de Despesa do Instituto de Previdência do Município de Pacajus-CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, e demais documentos acostados ao presente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º, ambos do art. 25, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões..

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

"Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

...

No caso em questão se verifica a análise do inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso VI, do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Convém ressaltar, também, alguns posicionamentos sobre o caso, quais sejam:

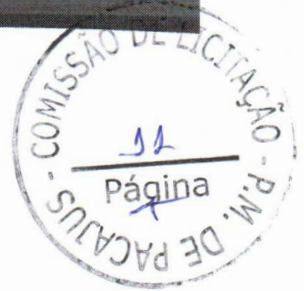
Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini:

"É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

Também, no mesmo sentido, valemo-nos da inteligência do nobre professor Anderson Rosa Vaz, que apregoa:

"Licitação é escolha entre diversas alternativas possíveis. É disputa entre propostas viáveis. A inviabilidade de competição, essencial à inexigibilidade de licitação, quer dizer que esse pressuposto - disputa entre alternativas possíveis - não está presente. Não é possível licitação porque não existem alternativas. O que existe é uma única opção!" (VAZ, Anderson Rosa. Requisitos para a contratação de serviços advocatícios com base em inexigibilidade de licitação. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, fev. 2004, p. 98).

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os posicionamentos jurídicos e doutrinários aqui declinados, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.





PACAJUSPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

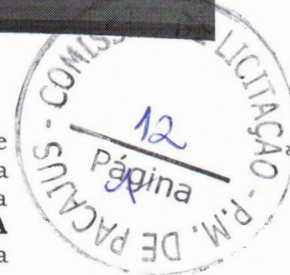
Conforme se depreende de toda documentação apresentada, o valor ofertado a este Órgão foi de **R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**, correspondente a todos ao valor global, e ficou compreendido que a oferta do curso é de natureza singular, com empresa: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A., CNPJ - 42.422.253/0001-01**, de notória especialização.

Pacajus-CE, 26 DE JANEIRO DE 2023

GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCÃO

ORDENADORA DE DESPESAS

do Instituto de Previdência do Município de Pacajus-CE





DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE**, do Município de Pacajus, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.26.01-INEX**, vem emitir a presente declaração de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso II, e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, da Lei nº 8.666/93, para o curso, conforme instruído no presente processo, baseado nas informações constantes na solicitação, mapa do setor de compras, projeto básico, e demais documentos acostados ao presente.

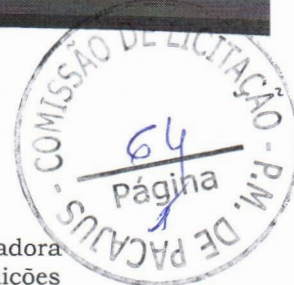
O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

Assim, nos termos do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar o Ordenador de Despesas, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela Procuradoria Jurídica deste município, a devida ratificação.

Pacajus - CE, 13 de FEVEREIRO DE 2023.

GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCÃO
ORDENADORA DE DESPESAS
do Instituto de Previdência do Município de Pacajus-CE





TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência do Município de Pacajus-CE, através da sua Ordenadora de Despesa Sra. GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.26.01-INEX**, vem **RATIFICAR** a declaração de inexigibilidade de licitação para Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020 para suprir as demandas do Instituto de Previdência de Pacajus, para qual solicitamos as providências necessárias, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça o competente contrato, mediante a prévia apresentação e aprovação quanto à regularidade dos documentos de habilitação da empresa selecionada neste processo.

Pacajus - CE, 13 de FEVEREIRO DE 2023.

GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCÃO
ORDENADORA DE DESPESAS
do Instituto de Previdência do Município de Pacajus-CE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.26.01-INEX

A **ORDENADORA DE DESPESAS DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE**, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do processo de inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020 para suprir as demandas do Instituto de Previdência de Pacajus, para qual solicitamos as providências necessárias.

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

ENDEREÇO DA EMPRESA: RUA VICENTE LINHARES, Nº 500, SALA 1503, SALA 1504

CNPJ: 04.469.277/0001-19

VALOR: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II e parágrafo 1º do art. 25, combinado com inciso VI, do art.13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pela Ordenadora de Despesa do Instituto de Previdência do Município de Pacajus-CE

Pacajus - CE, 13 de FEVEREIRO DE 2023.

GLEICIELLE VIANA LOURENÇO FALCÃO
ORDENADORA DE DESPESAS DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS-CE

